

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 403/2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 2º- Os preços ora instituídos serão cobrados através de documento de arrecadação municipal (DAM) que especificará o serviço prestado.

Art. 3º- Compete á Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 21 de março de 2002.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Adm. e Finanças na data supra.

Rua Rui Barbosa, 310 - Fone: 48 544-0016

JOSÉ ADROALDO SPADER. Secretário de Adm. e Finanças.

Publicado no Propies

M

88925-000

MORRO GRANDE - SC